



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

L E I N° 950 DE 28 DE JUNHO DE 1957

Autor: Deputado Martinho Marques

Altera dispositivo da Lei nº 925,
de 14 de novembro de 1956.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 46, da Lei nº 925, de 14 de novembro de 1956, terá a sua alínea B acrescida do seguinte: "excluidos os veículos que não tenham sido anteriormente registrados em qualquer circunscrição de trânsito ou departamento congênero do Estado ou do país."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 1957.

Rachid J. Mamed
RACHID J. MAMED
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado, em 6 de julho de 1957

Registrada a fls. 216
do Diário competente
em 8/7/57

Alcina G. da Cunha
Datilógrafa (Contratada)

D.O. 6/06/57